



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

DECRETO Nº 12.073/2021

CRIA COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO PARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DE PANDEMIA EM RAZÃO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA – COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus,

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento a acompanhamento da pandemia instalada em nível mundial e nacional,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Alegre,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de acompanhamento para situação de emergência de saúde pública decorrente de pandemia em razão de doença infecciosa viral respiratória – COVID, no âmbito do Município de Alegre.

Art. 2º - O Comitê de que trata este Decreto será responsável pelo enfrentamento da atual situação emergencial e também pelo planejamento e monitoramento de outras questões relativas à manutenção da saúde e da ordem pública, recomendando e



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

determinando medidas preventivas ou reparadoras que sejam necessárias para evitar a disseminação do coronavírus.

Art. 3º - O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- **Silmara Aparecida Andrade Azevedo Silveira** - (Presidente)
- **Dioclécio Renê Favero**
- **Dr. Walter Moulin Simões**
- **Edomar Provetti Junior**
- **Emerson da Rocha Curty**
- **Emerson Gomes Alves**
- **Fabício da Silva Machado**
- **Graziela Ferreira da Silva**
- **Jean Fabrínio da Silva**
- **Lucas de Almeida Moço Fioreze**
- **Maria do Carmo Costa Machado**
- **Marise Moura Siqueira**
- **Patrícia Silva Bazoni**
- **Samuel Sanches Matos**
- **Silvani Monteiro Corrente**
- **Wagner de Pinho Pires**

Art. 4º - Ficam temporariamente suspensos, no âmbito do Município de Alegre, eventos de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público Municipal.

§1º - Os Secretários Executivos deverão adotar as medidas internas necessárias para cumprimento do previsto neste artigo.

Art. 5º - As Secretarias deverão adotar todas as providências necessárias, em conjunto com o Núcleo de Tecnologia da Informação, para viabilizar a redução de prestação dos servidores públicos presenciais, adotando – se o atendimento eletrônico.

Parágrafo Único – Os servidores disponibilizados on-line serão devidamente



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

informados por meio do site oficial da Prefeitura, redes sociais e demais meios de comunicação que se entender necessários.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência causado pelo coronavírus. Revogam – se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.818/2020.

Alegre – ES, 27 de janeiro de 2021.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal